



Nota Fladem Brasil

Sobre as Diretrizes para o
ensino e a aprendizagem da
Arte na Educação Básica

@fladembr



No último dia 18 de agosto foram publicadas as Normas complementares à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com **orientações específicas para o ensino e a aprendizagem da Arte na Educação Básica**. Apesar de seu caráter complementar, o documento tece críticas à forma como a BNCC trata as distintas linguagens artísticas como unidades temáticas, ocasionando impactos na concepção de integração artística e na reorganização do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), dentre outros aspectos negativos para o ensino de Arte nas escolas.

Reconhecemos a **importância político-pedagógica deste normativo** em um contexto nacional de políticas educacionais marcado por descontinuidades e fragmentações. As normas foram aprovadas no Parecer nº 2/2026 (19/03/2026) do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e publicadas no Diário Oficial da União em 18/08/2026 (seção 1, pág. 73).

Consideramos que a articulação política e a materialização das normas **são frutos de mobilização e desejo das comunidades que lutam pela efetivação do ensino de Arte na escola, reconhecendo suas diversidades e especificidades**. Além disso, a compreensão da Arte como Campo de Conhecimento é uma conquista que deve ser celebrada, seja por meio dos seus componentes curriculares específicos, seja pelos projetos interdisciplinares ou integradores da Dança, da Música, do Teatro e das Artes Visuais.

O destaque para a perspectiva do **fortalecimento da educação integral** (diferente de educação de tempo integral), em **articulação com o trabalho educativo** a partir de suas epistemologias, metodologias e finalidades específicas, contribui para o avanço e a consolidação da efetivação da Arte como um direito humano presente na escola.

A Resolução que institui as Normas complementares reconhece e orienta que os processos de ensino-aprendizagem em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro devem articular-se à promoção da **educação para as relações étnico-raciais**, da **educação em direitos humanos** e da **educação ambiental**, considerando referenciais curriculares **multi e interculturais** que reconheçam as pessoas como sujeitos de direitos e valorizem epistemologias plurais e saberes ancestrais, inclusive de povos e comunidades tradicionais.

Não menos importante, a Resolução **assegura, no mínimo, a presença de dois componentes curriculares em cada ano/série do Ensino Fundamental e Ensino Médio ao final do prazo de implementação** (seguindo o prazo do novo Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2026-2036, Lei 15.388, de 14 de abril de 2026). Aponta a **necessidade de se ter o(a) professor(a) com licenciatura específica e diploma no componente artística de atuação**. Há, também, **uma recomendação** que a oferta dos componentes curriculares definidos para cada ano/série seja feita ao longo de todo o ano letivo e que **seja assegurado ao menos um tempo curricular para cada componente**; ou seja, dois **tempos mínimos** para o componente Arte.

Esse reconhecimento está em consonância com o que apontam pesquisas na área da educação musical, que evidenciam a **contribuição das artes para o desenvolvimento integral dos estudantes**. Embora ainda muito inferior ao necessário para um bom trabalho educacional, entendemos que isto responde a uma dificuldade enorme de garantir espaço nas propostas/matrizes curriculares, sendo um primeiro passo importante.

O processo, que pode ser consultado online*, é organizado em: Histórico do processo destacando as fundamentações para a compreensão da Arte como campo de conhecimento. Segue sua organização com os pontos: 1. Ensino da Arte no Brasil; 2. Formação de Professores(as) para o Ensino da Arte no Brasil; 3. Ensino das Artes Visuais na Educação Básica; 4. Ensino da Dança na Educação Básica; 5. Ensino da Música na Educação Básica; 6. Ensino do Teatro na Educação Básica; 7. Análise; 7.1 Legislação Vigente; 7.2 As Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro na BNCC; 7.3 Educação para Relações Étnico-Raciais e Ensino da Arte na Educação Básica; 7.4 Ensino das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro na Educação de Jovens e Adultos – EJA; 7.5 Normativa sobre Arte na Educação Básica por meio do ensino das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro. Na segunda parte do relatório, o Voto do Relator (II) e, na terceira parte, a Decisão da Câmara (III). Inclui, ao final, as referências e o Projeto de Resolução.

*https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/marco-2026/pceb002_26.pdf



O Projeto de Resolução é organizado em quatro capítulos, sendo: I) Do objeto; II) Do referencial Legal e Conceitual; III) Das Orientações para a Implementação e, IV) Disposições Finais.

Destacamos a importância da observação, acompanhamento e atuação política para o cumprimento da Resolução (3º ao 8º artigo), considerando as competências atribuídas ao **Ministério da Educação** (MEC), aos **Sistemas de Ensino**, às **Escolas** e aos **Conselhos de Educação**. Essas ações são potencializadas a partir da nossa **participação e atuação em entidades coletivas sejam fóruns, associações e sindicatos docentes**.

A aprovação das Diretrizes é uma importante vitória para a Arte na Educação Básica. Ela reflete a articulação, o diálogo e o trabalho de várias áreas e associações**, com destaque à atuação da Federação de Arte/Educadores do Brasil (FAEB). A seção brasileira do Fórum Latino-Americano de Educação Musical, Fladem Brasil, reitera o que consta em um dos nossos princípios: “**a luta para que a música ocupe um lugar preponderante nos sistemas educativos [...]**”. Assim, fortalecer a Arte, valorizando as especificidades das Artes Visuais, da Dança e do Teatro, é fortalecer também a educação musical – e é nessa direção que seguimos, com compromisso e vigilância.

**ABEM; ABRACE;ANPAIF; ANPEd; ANDA e ANPAP.



Junta Diretiva Fladem Brasil (2024-2026)

26 de agosto de 2026

www.fladembrasil.com.br

